



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 052/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que em nosso Município há confirmação de aumento de casos positivos do COVID-19, ausência de leitos e aumento de óbitos nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento da ADI 6343 e ADPF 672.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do dia 03 de Junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços:

**I** - Feiras livres de qualquer natureza, inclusive nas modalidades ambulantes, pontos nos logradouros públicos e congêneres;

**II** - Clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

**III** - Eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esporte coletivo, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho e similares;

**IV** - Tabacarias e similares;

**V**- Festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversário, batizados, santas ceias e afins;

**VI** - Cursos e capacitações presenciais;

**VII** - Aulas presenciais de qualquer natureza;

**VIII**- Celebrações religiosas, cultos, missas e similares;

**IX** - Salões de beleza, barbearias, cabelereiros e afins;

**X**- Academias, espaço de pilates e congêneres;

**XI** – Bares.

**Art. 2º** Os demais estabelecimentos que não estão vedados o funcionamento deverão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida em 30% (trinta por cento), respeitando os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**§1º.** Os restaurantes, cantinas, panificadoras e chiparias poderão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida em 30% (trinta por cento), desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**§2º** Fica obrigatório nos mercados (por serem estabelecimentos com grande circulação de pessoas) a manter no mínimo 01 (um) funcionário responsável pela higienização das mãos dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

clientes, alça de carrinhos e cestas, na porta de acesso do estabelecimento, sendo que deverão fornecer a opção de álcool e lavatório com água e sabão para higienização, bem como proibir o acesso de pessoas que não estiverem usando máscaras.

**Art. 3º** No período compreendido neste decreto fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por *delivery*, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Diante da disposição do *caput*, as conveniências e similares apenas poderão permanecer em funcionamento, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, se comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

**I** – carnes;

**II** – leite;

**III** – feijão;

**IV** – arroz;

**V** – farinhas;

**VI** – legumes;

**VII** – pães;

**VIII** – café e chá;

**IX** – frutas;

**X** – açúcar;

**XI** – óleo, banha ou manteiga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** Fica estabelecido o toque de recolher, pelo prazo de 10 (dez) dias, de segunda a sexta-feira das 19h às 05h do dia seguinte e aos sábados das 16h até as 05h de segunda-feira, em todo o território do Município de Deodápolis, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, ficando permitida a saída neste período, apenas para tratar de questões essenciais.

**§1º.** Aos sábados das 16h até às 05h da segunda-feira fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, atividades sucroalcooleiras, funerárias e posto de combustíveis.

**§2º.** Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos por *delivery*, todos os dias até às 22h, vedado a retirada no local e a venda de bebidas alcoólicas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto, além das demais medidas, deverão observar o seguinte:

- I-** Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II-** Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III-** Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV-** Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do CP ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do CP.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Junho de 2021, com vigência até dia 12 de Junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 02 de Junho de 2021.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)